

PROJETO DE LEI Nº 77/2022.

Autoriza o Município de Encruzilhada do Sul, por intermédio do Poder Executivo, a realizar doação com encargos à Pessoa Jurídica Sociedade Cultural e Beneficente Mocidade Independente, CNPJ 90.156.530/0001-16, do imóvel que especifica e dá outras providências.

Câmara Municipal de Encruzilhada do Sul  
PROTOCOLADO  
Hora 14:00h Nº 15624  
Em 10/10/22  
Responsável

Art. 1º Fica o Município de Encruzilhada do Sul, por intermédio do Poder Executivo, autorizado a efetuar doação com encargos, em favor da Pessoa Jurídica Sociedade Cultural e Beneficente Mocidade Independente, CNPJ 90.156.530/0001-16, do imóvel de propriedade municipal constituído como Lote Urbano, conforme mapa e memorial descritivo em anexo.

Parágrafo único. A doação será formalizada mediante a lavratura de escritura pública, com posterior registro na matrícula no imóvel.

Art. 2º O imóvel será destinado à instalação de Entidade Cultural, Beneficente e Esportiva.

Art. 3º Após a efetivação da doação, a Pessoa Jurídica beneficiada fica obrigada a fiel observância e cumprimento das disposições desta Lei.

Art. 4º Ficam estabelecidos os seguintes encargos à Pessoa Jurídica donatária:

I – a proibição de dar destinação diversa ao imóvel objeto da doação, exceto se houver com prévia autorização do Poder Executivo;

II – o cumprimento de todos os inerentes deveres ambientais, tributários, previdenciários e trabalhistas decorrentes de suas atividades e exigidos pelos órgãos legalmente constituídos;

III – a incumbência da submissão à aprovação aos órgãos técnicos competentes, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, dos correspondentes projetos, bem como de executar a totalidade dos investimentos programados no mesmo período.

§1º A prorrogação dos prazos estabelecidos será possível, até o limite de até 50% (cinquenta por cento), mediante a comprovação pela Pessoa Jurídica donatária dos pertinentes motivos, devendo os mesmos serem analisados e aprovados ou não pelo Poder Executivo.

§2º Na hipótese de alteração de diretoria, os sucessores ficam obrigados, solidariamente com a Pessoa Jurídica donatária e sócio(s) originário(s), ao cumprimento de todas obrigações estipuladas.

Art. 5º Não é permitida a alienação e/ou transferência, parcial e/ou total, para terceiros, a qualquer título, do imóvel objeto da doação de que trata esta Lei.

§1º Caso a Pessoa Jurídica donatária necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento para fins de obtenção de recursos destinados à instalação e/ou ampliação de suas atividades no imóvel doado, essa poderá hipotecá-lo em primeiro grau em favor da instituição financeira de sua conveniência, ficando assentado que a cláusula de reversão e demais obrigações ficam garantidas por hipoteca de segundo grau em favor do doador.

§2º A efetivação da garantia que trata o §1º do art. 5º desta Lei somente poderá ser concretizada após a prévia e expressa concordância do Poder Executivo, sendo considerada nula de pleno direito eventual inobservância desta disposição.



Art. 6º A doação será revogada, com a reversão do imóvel ao Município de Encruzilhada do Sul, sem qualquer ônus para o doador, se a Pessoa Jurídica donatária:

- I – der ao imóvel destinação diversa daquela constante desta Lei;
- II - não atender as metas estabelecidas no projeto técnico;
- III – não cumprir, nos prazos estabelecidos, os encargos de que trata esta Lei.

§1º Eventual revogação da doação será precedida do devido processo legal, sendo assegurados à Pessoa Jurídica donatária o direito ao contraditório e a ampla defesa.

§2º A revogação da doação implicará em reversão do imóvel ao Município acompanhado de todas as benfeitorias realizadas, sem qualquer direito à indenização à Pessoa Jurídica donatária.

§3º Se a reversão estiver comprometida em virtude da existência de credor hipotecário de primeiro grau, ou, por qualquer motivo, bem como em razão do interesse do Município de Encruzilhada do Sul, este poderá exigir, da Pessoa Jurídica donatária e/ou à quem de direito, a correspondente indenização relativa ao valor de mercado do imóvel à época da reversão, e, ainda, todas compensações e ressarcimentos relativos e relacionados com a doação de que trata esta Lei, tudo devidamente atualizado monetariamente pelos índices oficiais até a data do efetivo pagamento.

Art. 7º Para efetivação da doação do imóvel, com fulcro no relevante interesse público, fica dispensada à realização de processo licitatório.

Art. 8º Todas as despesas decorrentes da doação prevista nesta Lei junto ao Tabelionato e Cartório de Registro de Imóveis deverão ser suportadas única e exclusivamente pela Pessoa Jurídica donatária.

Art. 9º Compete ao Município de Encruzilhada do Sul, por intermédio do órgão competente do Poder Executivo, a fiscalização e supervisão do cumprimento do disposto nesta Lei e dos atos e projetos desenvolvidos pela Pessoa Jurídica donatária.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Gabinete do Prefeito de Encruzilhada do Sul, .....de.....de 2022.

  
Benito Fonseca Paschoal,  
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Fabiano Soares de Freitas,  
Chefe de Gabinete respondendo pela Sec. Mun. da Administração.

Dalvi Soares de Freitas,  
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico.

Visto jurídico  
  
Juarez dos Santos Berkai  
OAB/RS 115.537  
Assessora Jurídica  
Portaria 12/130/2021 10.10.2022



## Mensagem.

Encaminhamos a esta Egrégia Casa de Leis o presente projeto de lei que autoriza o Município de Encruzilhada do Sul, por intermédio do Poder Executivo, a realizar doação com encargos à Pessoa Jurídica Sociedade Cultural e Beneficente Mocidade Independente, CNPJ 90.156.530/0001-16, do imóvel que especifica e dá outras providências.

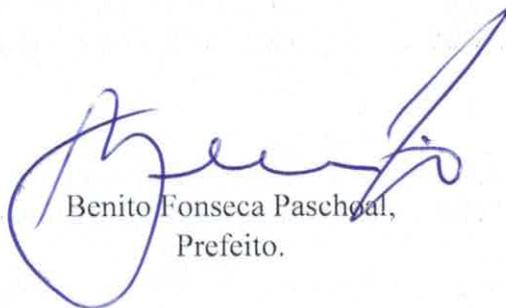
Preliminarmente, cumpre-nos informar que a doação é meio pelo qual o proprietário do bem o transfere a outrem a título de mera liberalidade. Regra geral, essa espécie de ajuste é firmada no âmbito do direito privado, contudo, também é admissível que o ente público realize esta modalidade de contrato desde que se destine a atender o interesse público, o que é, manifestamente, a situação aqui proposta.

Tal pedido de doação se justifica uma vez que estamos falando de uma entidade que se encontra consolidada no município de Encruzilhada do Sul, com mais de 30 anos de existência, atuando junto à comunidade promovendo eventos socioculturais, em especial às classes mais vulneráveis, sendo que tal doação visa a elaboração de projeto e posterior construção de uma sede para a entidade alocar suas oficinas.

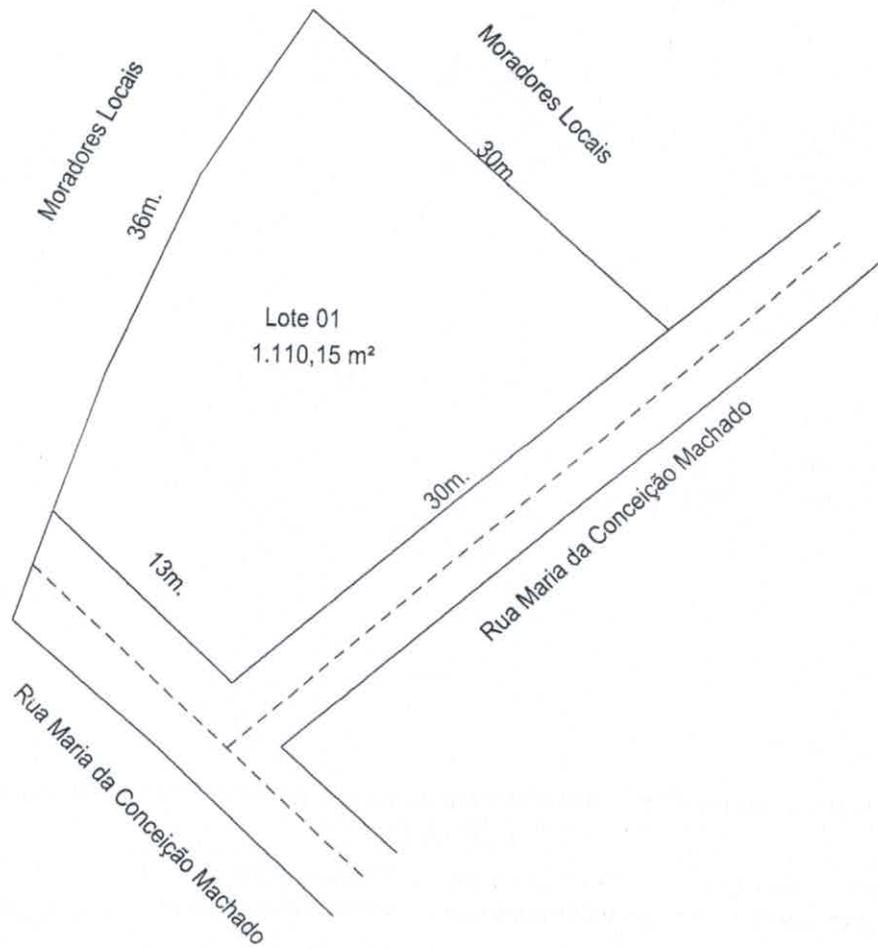
Certo da compreensão e do mesmo espírito da busca pelo melhor para nossa comunidade que cada um de Vossas Excelências traz consigo, aproveito manifestar elevadas estimas e considerações.

Assim, diante do exposto, solicito a aprovação do incluso Projeto de lei, nos termos regimentais.

Encruzilhada do Sul, 10 de outubro de ..... de 2022.



Benito Fonseca Paschoal,  
Prefeito.



Município de Encruzilhada do Sul

Código Imóvel Inkra  
-/-/-/-

Matrículas/Transcrições:  
-/-/-/-

Encruzilhada do Sul - RS  
S 30°32'42" / W 52°31'33"

### PLANTA TOPOGRÁFICA DO IMÓVEL

Imóvel:: Rua Maria da Conceição Machado - L: 38 - Q: 65 - Sadreira

Proprietário:  
Município de Encruzilhada do Sul

Município:  
Encruzilhada do Sul

Finalidade:  
Medição

Responsável Técnico  
*Rudy N. Langassner*  
Rudy Nunes Langassner - Eng. Ambiental  
Tec. Agri. - CREA: 183749

Área m2 :  
1.110,15 m²

Escala::  
1/500

Proprietário:  
Município de Encruzilhada do Sul



## Memorial Descritivo

Refere-se o presente memorial descritivo ao levantamento topográfico levado a efeito em um terreno urbano, pertencente ao Município de Encruzilhada do Sul, localizado na Rua Maria Da Conceição Machado Quadra: 65, Lote: 38, localizado no Loteamento do Hermano / Sadreira no município de Encruzilhada do Sul.

Tendo ao Sul, em 30,00 metros com Rua Maria da Conceição Machado.

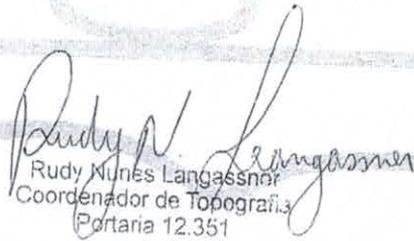
Ao Leste, em 30,00 metros com os terrenos de Moradores Locais.

Ao Oeste, 13,00 metros com a Rua Maria da Conceição Machado.

Ao Norte, em 36,00 metros com os terrenos de Moradores Locais.

O imóvel acima descrito abrange uma área 1.110,15 metros quadrados.

Encruzilhada do Sul, 16 de setembro de 2022.

  
Rudy Nunes Langassner  
Coordenador de Topografia  
Portaria 12.351

## Memorial Descritivo

Refere-se o presente memorial descritivo ao levantamento topográfico levado a efeito em um terreno urbano, pertencente ao Município de Encruzilhada do Sul,



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA DE ENCRUZILHADA DO SUL

Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

AV. Rio Branco, 261 | CEP 96.610-000 | Bairro Centro | Fone: 51 3733-1180 Ramal 243.

E-mail: planejamento.pmes@gmail.com | www.encruzilhadasul.rs.gov.br

### Requerimento para Permissão de Uso

Entidade: S.C.B. SOCIEDADE INDEPENDENTE	CNPJ: 90.156.53/0001-16
Responsável: NEUSA TEREZINHA DA FONSECA	CPF: 657.399.960-53
Ramo de atividade: ENTIDADE CULTURAL, BENEFICENTE E ESPORTIVA	
Solicitação: A S.C.B. SOCIEDADE INDEPENDENTE, DE ENCRUZILHADA DO SUL SOLICITA A DOAÇÃO DE ÁREA PARA QUE A SOCIEDADE POSSA DESENVOLVER ATIVIDADES VOLTADAS A INCLUSÃO SOCIAL, CULTURAL E BENEFICENTE, JUNTO A COMUNIDADE ENCRUZILHADENSE.	
Documentação a ser anexada:	
1 - Contrato Social da Empresa/Estatuto	
2 - Documentação de todos os sócios (cpf e RG)	
3 - Projeto/requerimento.	
4 - Certidão Negativa Federal - CND	
5 - Certidão Negativa Estadual	
6 - Certidão Negativa Municipal	
7 - Certidão Negativa Trabalhista	
8 - Certidão Negativa FGTS	
9 - Cartão CNPJ Atualizado	
* Sendo que o Município poderá solicitar quaisquer outros documentos que julgar pertinente a melhor avaliação da solicitação.	

Cidade/UF ENCRUZILHADA DO, 26 de maio de 2021  
SUL

de 2021

Neusa Terezinha da Fonseca  
Assinatura do Requerente  
CPF/CNPJ

# SOCIEDADE CULTURAL E BENEFICENTE

## MOCIDADE INDEPENDENTE

Encruzilhada do Sul/RS – CNPJ nº 90.156.530/0001-16

**Parágrafo Terceiro** - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.

### ARTIGO 5º - DOS ASSOCIADOS

Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

**I. Associados Fundadores:** os que ajudaram na fundação da Associação, e que são:

Carlos Alberto da Luz, Celino Escouto Batista, Eugênio Dutra, Francisco Silveira da Silveira, Florindo Silveira da Silveira, Geraldo da Rosa Teixeira, Gilmar da Luz Teixeira, João Carlos da Silva Paulo, José Carlos Ramos, João Renato Marques da Rosa, João Conceição Alves Pereira, Lauro Antonio Souza Marques, Luiz Roberto dos Santos Ribeiro Loreci da Silva Guterres, Maria Doralina da Silva Guterres, Maria Helena Batista Borba, Mario Cesar Borba, Osvaldo Pinheiro Escouto, Pedro Lúcio Silveira, Vera Terezinha Marques Antunes e Zeno Rodrigues Costa.

**II. Associados Beneméritos:** os que contribuem com donativos e doações, não tendo direito a votar e nem serem votados;

**III. Associados Contribuintes:** as pessoas físicas que contribuem, mensalmente, com a quantia fixada pela Assembleia Geral, e terão direito a votar e ser votado após cumprir um período de três meses de carência e estarem quitos com a tesouraria;

**IV. Associados Beneficiados:** os dependentes dos Associados, que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade, não podendo votar nem serem votados.

**V. Associados Vitalícios;** são os associados fundadores e ex-presidentes que terão direito a votar e ser votado.

**Parágrafo Primeiro:** As propostas de novos associados, deverão ser acompanhadas de um requerimento assinado pelo candidato e subscrito por um Associado vitalício ou contribuinte e que serão apreciados em Assembleia Geral pela diretoria executiva.

**Parágrafo Segundo:** Terão também direito a votar e serem votados, desde que maiores de ~~18~~ (dezoito) anos ou emancipados, os Destques Vitalícios, Mestre-Sala, Porta-Baneira, Porta- Estandarte, Passistas, Mestre de Bateria e no máximo 02 (dois) membros da harmonia desde que tenham participado do desfile do ano anterior da escola.

### ARTIGO 6º - DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesseis) e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria Executiva

# **SOCIEDADE CULTURAL E BENEFICENTE MOCIDADE INDEPENDENTE**

**Encruzilhada do Sul/RS – CNPJ nº 90.156.530/0001-16**

e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

- I. Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;
- II. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV. Caso seja "associado contribuinte", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

## **ARTIGO 7º - SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS**

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- III. Zelar pelo bom nome da Associação;
- IV. Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- V. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- VI. Comparecer por ocasião das eleições;
- VII. Votar por ocasião das eleições;
- VIII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome providências.

**Parágrafo Único** - É dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

## **ARTIGO 8º - SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS**

São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado, exceto os Associados Beneméritos e Beneficiados, para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto, sendo que no caso dos contribuintes, após cumprirem três meses de carência.
- II. Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto;
- III. Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal;

## **ARTIGO 9º - DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO**

É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando

# **SOCIEDADE CULTURAL E BENEFICENTE**

## **MOCIDADE INDEPENDENTE**

Encruzilhada do Sul/RS – CNPJ nº 90.156.530/0001-16

seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

### **ARTIGO 10º – DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO**

A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do estatuto social;
- II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI. Falta de pagamento, por parte dos “associados contribuintes”, de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

**Parágrafo Primeiro** – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

**Parágrafo Segundo** – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

**Parágrafo Terceiro** – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

**Parágrafo Quarto** – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

**Parágrafo Quinto** – O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

### **ARTIGO 11º – DA APLICAÇÃO DAS PENAS**

As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

# **SOCIEDADE CULTURAL E BENEFICENTE**

## **MOCIDADE INDEPENDENTE**

Encruzilhada do Sul/RS – CNPJ nº 90.156.530/0001-16

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- III. Eliminação do quadro social.

### **ARTIGO 12º - DOS ORGÃOS ADMINISTRATIVOS DA INSTITUIÇÃO**

São órgãos da Associação:

- I. Diretoria Executiva;
- II. Conselho Fiscal.

### **ARTIGO 13º - DA DIRETORIA EXECUTIVA**

A Diretoria Executiva da Associação será constituída por 06 (seis) membros, os quais ocuparão os cargos de: Presidente, Vice Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

### **ARTIGO 14º - COMPETE À DIRETORIA EXECUTIVA**

- I. Dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social.
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- III. Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais;
- IV. Representar e defender os interesses de seus associados;
- V. Elaborar o orçamento anual;
- VI. Apresentar a Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VII. Admitir pedido inscrição de associados;
- VIII. Acatar pedido de demissão voluntária de associados.

**Parágrafo único** - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

### **ARTIGO 15º - COMPETE AO PRESIDENTE**

- I. Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e

# **SOCIEDADE CULTURAL E BENEFICENTE**

## **MOCIDADE INDEPENDENTE**

**Encruzilhada do Sul/RS – CNPJ nº 90.156.530/0001-16**

extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;

**II.** Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

**III.** Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;

**IV.** Juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;

**V.** Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;

**VI.** Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;

**VII.** Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

**Parágrafo Único** – Compete ao Vice – Presidente, substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

### **ARTIGO 16º - COMPETE AO 1º SECRETÁRIO**

**I.** Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;

**II.** Redigir a correspondência da Associação;

**III.** Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação;

**IV.** Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.

**Parágrafo Único** – Compete ao 2º Secretário, substituir o 1º Secretário, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

### **ARTIGO 17º - COMPETE AO 1º TESOUREIRO**

**I.** Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;

**II.** Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;

**III.** Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;

**IV.** Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;

# **SOCIEDADE CULTURAL E BENEFICENTE**

## **MOCIDADE INDEPENDENTE**

**Encruzilhada do Sul/RS – CNPJ nº 90.156.530/0001-16**

V. Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;

VI. Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral.

**Parágrafo Único** – Compete ao 2º Tesoureiro, substituir o 1º Tesoureiro, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

### **ARTIGO 18º - DO CONSELHO FISCAL**

O Conselho Fiscal, que será composto por três membros, e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da Associação, com as seguintes atribuições;

I. Examinar os livros de escrituração da Associação;

II. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;

III. Requisitar ao 1º Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;

IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V. Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral.

**Parágrafo único** - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, ou pela maioria simples de seus membros.

### **ARTIGO 19º - DO MANDATO**

As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de 02 (dois) em 02 (dois) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral, na segunda quinzena de março, podendo seus membros ser reeleitos.

**Parágrafo Único:** O Edital de convocação para eleição com os prazos e horários para inscrição, registro de chapas e realização do pleito, deverá ser publicado 30 (trinta) dias antes do pleito e colocado em lugar visível, na sede do clube e nas redes sociais.

### **ARTIGO 20º - DA PERDA DO MANDATO**

A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;

# SOCIEDADE CULTURAL E BENEFICENTE

## MOCIDADE INDEPENDENTE

Encruzilhada do Sul/RS – CNPJ nº 90.156.530/0001-16

- II. Grave violação deste estatuto;
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;
- V. Conduta duvidosa.

**Parágrafo Primeiro** – Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

**Parágrafo Segundo** – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

### ARTIGO 21º - DA RENÚNCIA

Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

**Parágrafo Primeiro** – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral;

**Parágrafo Segundo** - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

### ARTIGO 22º - DA REMUNERAÇÃO

Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na Associação.

# **SOCIEDADE CULTURAL E BENEFICENTE**

## **MOCIDADE INDEPENDENTE**

Encruzilhada do Sul/RS – CNPJ nº 90.156.530/0001-16

### **ARTIGO 23º – DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS**

Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da diretoria executiva e conselho fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

### **ARTIGO 24º - DO PATRIMÔNIO SOCIAL**

O patrimônio da Associação será constituído e mantido por:

- I. Contribuições mensais dos associados contribuintes;
- II. Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde de que revertidos totalmente em benefício da associação;
- III. Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos;

### **ARTIGO 25º - DA VENDA**

Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

### **ARTIGO 26º - DA REFORMA ESTATUTÁRIA**

O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de **Associados Contribuintes** em dia com suas obrigações sociais e **Associados Fundadores**, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.

### **ARTIGO 27º - DA DISSOLUÇÃO**

A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados

# **SOCIEDADE CULTURAL E BENEFICENTE MOCIDADE INDEPENDENTE**

**Encruzilhada do Sul/RS – CNPJ nº 90.156.530/0001-16**

**Parágrafo único** - Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

## **ARTIGO 28º – DO EXERCÍCIO SOCIAL**

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

## **ARTIGO 29º - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

A Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no território nacional.

## **ARTIGO 30º - DAS OMISSÕES**

Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, “ad referendum da Assembleia Geral.

Encruzilhada do Sul, 27 de fevereiro de 2021

---

Neusa Terezinha da Fonseca - Presidente

---

1º Secretário(a)

Rm: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Visto Advogado



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

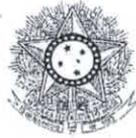
## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 90.156.530/0001-16 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/08/1986
NOME EMPRESARIAL SOCIEDADE CULTURAL E BENEFICIENTE MOCIDADE INDEPENDENTE		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MOCIDADE	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R 4 DE DEZEMBRO	NÚMERO 152	COMPLEMENTO *****
CEP 96.610-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ENCRUZILHADA DO SUL
UF RS	ENDEREÇO ELETRÔNICO	
TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/1998	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 25/05/2022 às 11:08:31 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SOCIEDADE CULTURAL E BENEFICIENTE MOCIDADE INDEPENDENTE  
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 90.156.530/0001-16

Certidão nº: 16557032/2022

Expedição: 25/05/2022, às 10:53:04

Validade: 21/11/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SOCIEDADE CULTURAL E BENEFICIENTE MOCIDADE INDEPENDENTE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **90.156.530/0001-16**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

# Situação de Regularidade do Empregador

A EMPRESA abaixo identificada está  
REGULAR perante o FGTS:

**Inscrição:** 90.156.530/0001-16

**Razão social:** SOCIEDADE ESPORTIVA E  
RECREATIVA MOCIDADE INDEPENDENTE

**Nome fantasia:** MOCIDADE

Resultado da consulta em 25/05/2022 11:38:50

Obtenha o Certificado de Regularidade do FGTS -  
CRF

Consulte o Histórico do Empregador



Certidão de Situação Fiscal nº 0019800537

Identificação do titular da certidão:

Nome: **SOC ESP E RECR MOCIDADE INDEPENDENTE**

Endereço: **RUA 4 DE DEZEMBRO, 152, S/N  
ENCRUZILHADA DO SUL - RS**

CNPJ: **90.156.530/0001-16**

Certificamos que, aos **25** dias do mês de **MAIO** do ano de **2022**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:

**CERTIDAO NEGATIVA**

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão **NÃO É VÁLIDA** para comprovar;

a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;

b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 23/7/2022.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: 0029811951

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: SOCIEDADE CULTURAL E BENEFICIENTE MOCIDADE INDEPENDENTE**  
**CNPJ: 90.156.530/0001-16**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:45:19 do dia 25/05/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/11/2022.

Código de controle da certidão: **FFF0.6AF2.B7A6.8F40**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS  
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



Polg. Direito

*Neusa Terezinha da Fonseca*  
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

3022419571

25/03/2010

**NEUSA TEREZINHA DA FONSECA**

TOMASIA IRINA FAGUNDES DA FONSECA  
ENCRUZILHADA DO SUL RS

C. NASC. 16698 ENCRUZILHADA SUL RS  
RUA A 48 FL. 46 V

637.394.960-53

2 VIA

11/05/1959

ASSINATURA DO DIRETOR  
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

153182 / 153182

UNIAO FEDERAL DO TERRITORIO NACIONAL

5088904155 22/08/2000

LUCIARA COSTA DOS SANTOS

PLACA

JOAO LUIZ RODRIGUES DOS SANTOS  
VERA LUCIA RODRIGUES COSTA

NACIONALIDADE ENCRUZILHADA DO DATA DE NASCIMENTO  
SUL RS 01/10/1978

CDC ORIGEM C NASC 1757 ENCRUZILHADA DO  
SUL RS LV A 2 FL 273

EP \*\*\*\*\*

PORTO ALEGRE RS *Paulo Fernandes* 153182  
Dr. Paulo L. C. Fernandes

UNIAO FEDERAL DO TERRITORIO NACIONAL

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO SUL



*Luciara Costa dos Santos*

UNIAO FEDERAL DO TERRITORIO NACIONAL

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

7084714828 12/03/2015

**TIAGO LIMA SILVEIRA**

PEDRO LUCIO SILVEIRA  
ROSANE LIMA SILVEIRA

ENCRUZILHADA DO SUL RS

DATA DE NASCIMENTO: 07/04/1986

C NASC ENCRUZILHADA DO SUL RS  
MATRÍCULA: 098715 01 55 1986 1 00005 275 0005354 91

012.826.020-39

2 VIA

*Guilherme Ferreira Lopes*  
ASSINATURA DO DIRETOR

153182 / 153182

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**RIO GRANDE DO SUL**  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO-GERAL DE PERÍCIAS  
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

 Políg. Dir. 3to



*Tiago Lima Silveira*  
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**RIO GRANDE DO SUL**  
SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA  
INSTITUTO-GERAL DE PERICIAS  
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICACAO



Polegar Direito



*Hellen Borba Batista*  
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2106967025

DATA DE EXPEDICAO 08/12/2015

HELLEN BORBA BATISTA

RELACAO CELINO ESCOUTO BATISTA

MARIA HELENA BORBA BATISTA

NATALIDADE NATAL IBALE GUIABA RS

POC CRISTOM C NASC 23664 GUIABA RS

UF AIZZ FL 83

CPF 018.078.170-75

PERITO ALECPH - RS 2 VIA

DATA DE NASCIMENTO 16/09/1991

PTS / PASCP 500510 / 500510

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

PROIBIDO PLASTIFICAR

**VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL**

REGISTRO GERAL 4052944552 DATA DE EMISSÃO 06/02/2019

NOME **FABIANE DA SILVEIRA RIBEIRO**

FILIAÇÃO LUIZ ROBERTO DOS SANTOS RIBEIRO  
FÁTIMA ROZANEA DA SILVEIRA RIBEIRO

NATURALIDADE ENCRUZILHADA DO SUL RS DATA DE NASCIMENTO 05/12/1976

DOC. ORIGEM C CAS ENCRUZILHADA DO SUL RS AV SEPARAÇÃO  
MATRÍCULA: 098715 01 55 1996 2 00009 271 0002562 26

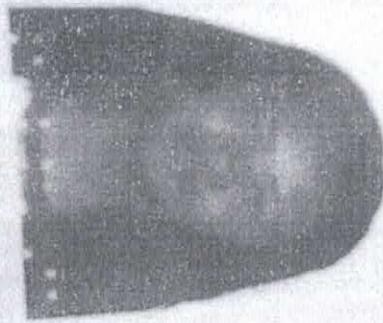
CPF 910.345.580-72 PIS / PASEP 153182 / 153182

ASSINATURA DO TITULAR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL

GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO GERAL DE PESSOAS  
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

*Fabiane Da Silva Ribeiro*

CENTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO NACIONAL 7039975136 DATA DE EXPEDIÇÃO 20/11/2014

**ELISABETH SILVEIRA DA SILVEIRA**

FLORINDO CORRÊA DA SILVEIRA

ELITH SILVEIRA DA SILVEIRA

ENCRUZILHADA DO SUL RS

CPF 482.400.010-68

CAS. EM CRUZILHADA DO SUL RS AV DIVÓRCIO

MATRÍCULA: 098715 01 55 1986 2 00006 129 0001519 81

153182 / 153182

13/01/1967

15 / PASEP

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

2 VÍAS

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

EDUARDO FALCÃO PEREIRA

DIRETOR

REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL

RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO GERAL DE POLÍCIA

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

Carteira de Identidade

Nome do Titular

Pol. ger. Dir. do

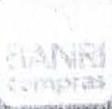
CARTÃO


**MINISTERIO DA FAZENDA**  
 Secretaria da Receita Federal  
**CPF**  
 Cadastro de Pessoas Físicas  
 Registro Nacional

Nº 320-72  
 Nome  
**FATIMA HELENA RODRIGUES VIEIRA**  
 Nascimento  
 10/08/1968



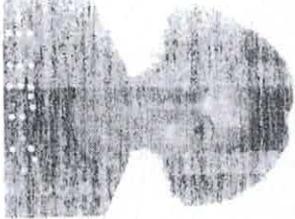


Nº 3071311711      01/04/2002  
**FATIMA HELENA RODRIGUES VIEIRA**

VILSON ARAUJO VIEIRA  
 ANA CATARINA RODRIGUES VIEIRA  
 ENCRUZILHADA DO  
 SUL RS      10/08/1968  
 C NASC 19348 ENCRUZILHADA DO  
 SUL RS 1 SUBDIST LV A05 FL 110  
 \*\*\*\*\*/\*\*      \*\*\*\*\*/\*\*  
 Dr. Paulo L. F. Fernandes      50050

HIS GRANDE...  



*Fátima Helena Rodrigues Vieira*

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

3074896287

18/11/2011

**NARA REGINA SILVEIRA DA SILVEIRA**

FLORINDO CORRÊA DA SILVEIRA

EDITH SILVEIRA DA SILVEIRA

ENCRUZILHADA DO SUL RS

14/07/1962

C NASC 14881 ENCRUZILHADA SUL RS

LV 444 FL 259V/260

423.658.300-30

2 VILA

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

153182 / 153182

*Galberto Falcão Júnior*  
Gestor Executivo  
Assessoria Jurídica

JUVENTUDE DE VALE DO ANIL

*Galberto Falcão Júnior*



Polegar Direito



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
**RIO GRANDE DO SUL**  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS  
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



MINISTÉRIO DO TRABALHO

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE EMPREGO E SALARIO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL



Numero

99704

Serie

00051-PS

*Assinado*

ASSINATURA DO PORTADOR



QUALIFICACAO CIVIL

*Administrador*

*Administrador*

*Administrador*

*Administrador*

ESTRUTURADO

*Administrador*

*Administrador*

01011403

QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome: Trixens Olivens

Data: 17.05.82

Trixens Olivens  
EX-119

ESTRANGEIROS

Doc. Ident. nº: 3054-119  
Estado: SINDEPOL

99

Assinatura de Funcionário  
IVONE RUIR LARSON

11111111403

